



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 954, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA
CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E
AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições dispõe leis que lhe são conferidas, na Lei Orgânica Municipal, e, considerando o disposto no artigo 54 da LOMP e nos artigos 121, 137, 138 e 139 da Lei Municipal nº 228, de 18 de maio de 1955.

DECRETA:

Art. 1º Os Servidores públicos civis e os Agentes Políticos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Município de Penedo, Estado de Alagoas que, em caráter eventual e transitório, e no interesse do serviço, se deslocarem da sede onde têm exercício no Município, para outro ponto do território deste, do restante do território nacional e do exterior, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com hospedagem e alimentação, de conformidade com as disposições deste **DECRETO**.

§ 1º Entende-se por sede a localização onde o Servidor Público ou Agente Político desempenha as atribuições do cargo que ocupa, na área geográfica do Município.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Servidor Público ou Agente Político cujo deslocamento objetivar a mudança de sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamento dentro do Estado de Alagoas e para outros Estados da Federação são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, na forma da tabela constante do **ANEXO ÚNICO** deste **DECRETO**.

Parágrafo Único. Se dois ou mais Servidores Públicos ou Agentes Políticos viajarem juntos para o desempenho de missão que devam cumprir conjuntamente, poderão fazer jus, toda a percepção de diárias equivalentes à diária prevista para o de maior hierarquia, desde que devidamente justificado pelo gestor da pasta e pelo chefe do poder executivo.

Art. 3º Nos deslocamentos para a Capital do País ou para exterior, de Servidor Público ou Agente Político da Administração Direta, das autarquias e fundações do Poder Municipal, devidamente autorizado, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos, na forma da tabela constante do Anexo Único deste **DECRETO**.

Art. 4º A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do Servidor Público ou Agente Político até o seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

§ 1º Para atender às despesas que digam respeito apenas à alimentação será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- I - 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento for inferior ou igual a 12 (doze) horas;
- II - 70% (setenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º "Quando na hipótese do inciso II", do parágrafo anterior em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do Servidor Público ou Agente Político acarretar, também, despesas com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.

Art. 5º As diárias são concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito ou autoridade por ele delegada e responsável legal, bem como do respectivo responsável pelo Setor Competente.

Art. 6º As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto nas seguintes situações:

- I - Em casos excepcionais, devidamente justificados, quando decorrerem do reconhecimento do afastamento em dias não útil e/ou em dia não solicitado, a mesma deverá ser paga por meio de crédito correspondente em conta bancária do Servidor Público ou Agente Político, independente da solicitação e efetivo da emissão da nota de empenho;
- II - Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância que se antecipará apenas o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso "II", deste artigo, será processada nova concessão de diária complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

§ 2º Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o Servidor Público ou Agente Político, fará jus às diárias correspondentes ao período.

§ 3º Em casos que ocorrerem despesas com hospedagem, devendo ser apresentados os recibos de pagamento da empresa de hotelaria na prestação de contas ao controle interno.

Art. 7º As solicitações de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira ou incluir sábado, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, cominando a autorização de pagamento, pelo ordenado da despesa ou pelo responsável.

Art. 8º Salvo em casos especiais, e quando expressamente autorizado pelo Prefeito ou pelo dirigente máximo de autarquia ou fundação, o total de diárias atribuídas ao Servidor Público ou agente Político não poderá exceder 90 (noventa) dias por ano.

Art. 9º Nos processos de concessão de diárias constarão obrigatoriamente:

- I. o nome, o cargo ou função do proponente;
- II. o nome, o cargo, empregado ou função e o cadastro do beneficiário;
- III. o nome, cargo, cadastro do responsável;
- IV. a descrição objetiva do serviço a ser executado (motivação e comprovação da programação se houver);
- V. a indicação do local ou locais onde o serviço será executado;

RONALDO
PEREIRA
LOPES:1235907
6434





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- VI. a indicação e programação do evento, treinamento, reunião, palestras, congressos, seminários, encontros diversos, capacitação ou curso de qualificação técnica;
- VII. o período provável do afastamento;
- VIII. o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- IX. a autorização de concessão firmada pelo Prefeito ou autoridade por ele delegada e responsável legal;
- X. relatório circunstanciado da Viagem;
- XI. nos casos de treinamento, congressos, seminários capacitação ou cursos de qualificação, deverá apresentar comprovação por meio de certificado de participação ou lista de presença.

Art. 10. O Servidor Público ou Agente Político que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, e integralmente no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese de haver o retorno à sede antes da data prevista, o Servidor Público ou Agente Político restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 11. O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o quinto dia útil após o seu retorno à sede do Município, relatório circunstanciado da execução do serviço, em formulário padronizado e instituído pela Controladoria Geral do Município, do qual foi incumbido ou a comprovação de sua frequência e participação em evento.

§1º A falta de apresentação do relatório ou documentação mencionados neste artigo configura a não comprovação das diárias, ficando impedido o Servidor Público ou Agente Político, bem como o respectivo responsável de receber novas diárias por antecipação até a efetiva comprovação do recolhimento, em até 03 (três) dias úteis.

§2º Apresentada a prestação de contas com o respectivo relatório, o superior hierárquico terá 05 (cinco) dias úteis para encaminhar à Controladoria Geral do Município.

§3º Deverá o superior hierárquico também comunicar à Controladoria Geral do Município no prazo de 03 (três) dias úteis, quando o beneficiário das diárias não fez o relatório com a prestação de contas.

§4º Caso não haja comprovação das despesas através do relatório de prestação de contas, nem a comprovação do devido recolhimento das diárias concedidas, o gestor deverá debitar o valor recebido em folha de pagamento do servidor beneficiado.

§5º O controle interno comunicará formalmente ao gestor da pasta o nome do servidor impedido de receber diárias por inadimplência na prestação de contas.

§6º Caso não haja cumprimento dos parágrafos anteriores deste artigo, ficará a pasta impedida de solicitar novas diárias para qualquer servidor, bem como, deverão os valores liberados anteriormente serem debitados em folha de pagamento do gestor da pasta.

Art. 12. A inobservância dos prazos estabelecidos nos artigos 10 e 11 deste **DECRETO** autorizará a Administração Municipal a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao Erário Municipal.

Parágrafo único. O Setor Competente de pessoal deverá observar o limite máximo para retenção, não superior a 30% (trinta por cento) se sua remuneração e/ou subsídios.

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
76434

Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2025.01.10 17:15:08 -03'00'





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 13. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste **DECRETO**, à autoridade proponente e o beneficiário das diárias e o responsável legal.

Art. 14 . A Controladoria Geral do Municipal emitirá as instruções normativas e complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste **DECRETO**.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, quando ocorrer defasagem dos valores fixados no Anexo Único, parte integrante deste **DECRETO**, o mesmo poderá proceder com as atualizações dos valores das diárias segundo índice oficial de correção vigente à época, mediante **DECRETO**.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os comandos do Decreto Municipal Nº 534/2017 de 16.06.2017, 952, de 06 de janeiro de 2025 e as disposições em contrário.

Penedo, 10 de janeiro de 2025, 389º ano de elevação à categoria de Vila e 183º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643 LOPES:12359076434
Dados: 2025.01.10 17:14:05
-03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 954/2025.

ANEXO ÚNICO

| CLASSE | CARGO/FUNÇÃO | DENTRO DO ESTADO | DEMAIS ESTADOS | CAPITAL DO PAÍS | EXTERIOR |
|--------|---------------------------|------------------|----------------|-----------------|----------|
| I | Prefeito e Vice-Prefeito | 400,00 | 550,00 | 600,00 | 900,00 |
| II | Secretários Municipais | 300,00 | 500,00 | 550,00 | 800,00 |
| III | Procurador Geral | 300,00 | 500,00 | 550,00 | 800,00 |
| IV | Controlador Geral | 300,00 | 500,00 | 550,00 | 800,00 |
| V | Coordenadores e Diretores | 200,00 | 300,00 | 350,00 | 400,00 |
| VI | Chefe de Departamento | 150,00 | 200,00 | 250,00 | 300,00 |
| VII | Demais Servidores | 150,00 | 200,00 | 250,00 | 250,00 |
| VIII | Gestor da Adm. Indireta | 300,00 | 500,00 | 550,00 | 800,00 |

RONALDO
PEREIRA
LOPES:12359076
434

Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2025.01.10
17:15:28 -03'00'

